



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Relatório Final

Petição n.º 259/XIII/2.^a

**Relator: Deputado
Hugo Costa (PS)**

**1.º Peticionário:
Gervásio Moreira de
Freitas**

N.º de assinaturas: 1



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

ÍNDICE

- I. Nota Prévia**
- II. Objeto da Petição**
- III. Análise da Petição**
- IV. Diligências Efetuadas**
- V. Opinião do Relator**
- VI. Conclusões e Parecer**

I – Nota Prévia

A petição 259/XIII/2.^a, apresentada por iniciativa do único peticionário Gervásio Moreira de Freitas, deu entrada na Assembleia da República em 10 de fevereiro de 2017, tendo baixado à Comissão Parlamentar de Economia, Inovação e Obras Públicas em 22 de fevereiro de 2017.

Na reunião ordinária da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas de 8 de março de 2017, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi admitida por unanimidade e nomeado relator o Deputado signatário.

II – Objecto da Petição

O peticionário pretende que a REN e a EDP passem a pagar uma renda anual aos proprietários de solos privados pela sua ocupação por postes de média e alta tensão ou que, em alternativa, o valor dessa renda seja descontado na fatura de energia desses proprietários.

O peticionário fundamenta a sua pretensão no facto destas empresas terem deixado de ser públicas, consequentemente os seus lucros são divididos pelos acionistas, pelo que considera justo que passem a pagar a referida renda anual.

III – Análise da Petição

No que diz respeito ao preenchimento dos requisitos formais a nota de admissibilidade da petição refere o seguinte:

“O objeto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto – Exercício do Direito de Petição-, na redação dada

pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e n.º 45/2007, de 24 de agosto.”.

Feita a pesquisa na base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, não se verificou existir quaisquer iniciativas legislativas ou petições pendentes sobre matéria conexa.

Explicitar que, como refere a nota de admissibilidade, “atualmente, a utilização de solos privados para o estabelecimento de linhas elétricas (subterrâneas ou aéreas) é regulado pelo Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de novembro de 1960, prevendo-se, no seu artigo 37.º e seguintes, a indemnização dos proprietários dos terrenos e edifícios utilizados para o estabelecimento dessas linhas, sempre que daí resulte redução de rendimento, diminuição da área das propriedades ou quaisquer prejuízos provenientes da construção das linhas.”.

IV – Diligências efectuadas

a) Pedido de Informação

Em 19 de abril de 2017 a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas dirigiu um ofício ao Exmo. Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, a solicitar a disponibilização de informações adicionais sobre a matéria por parte do Ministério da Economia.

O pedido foi reiterado no dia 2 de novembro de 2017.

Até à presente data, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas ainda não obteve resposta.

b) Audição do Peticionário

Procedeu-se à audição dos peticionários no dia 28 de novembro de 2017, pelas 14:15 horas.



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Esteve presente o Sr. Deputado Hugo Costa (PS), relator.

Do relatório da audição, elaborado pela Divisão de Apoio à Comissão, salienta-se o seguinte:

“O peticionário informou que há cerca de 5 anos a EDP andou a alterar os cabos de média tensão na zona onde vive e fizeram vários estragos, tendo entrado nos seus terrenos sem sequer pedir autorização, pelo que questionou as pessoas e chamou a GNR, para as identificar. O mesmo se passou com outros vizinhos e foi na decorrência destas situações que surgiu a ideia da petição.

Argumentou que, antigamente, a EDP e a REN eram empresas públicas e todos os lucros que tinham acabavam por ser estatais, atualmente têm acionistas privados e são estes que ficam com esses lucros. As pessoas autorizavam a colocação de postes nos seus terrenos porque era para o bem comum, agora já não é para o bem comum, é para o bem privado. Defendeu que os proprietários de todos os terrenos privados ocupados por postes de alta e média tensão deveriam ter um benefício qualquer, por exemplo, na fatura da eletricidade.

Usou da palavra o Senhor Deputado Hugo Costa (PS), que referiu a existência de uma indemnização prevista pelo Decreto-Lei n.º 43335 e questionou se era suficiente. Lembrou que o que estava em causa era um serviço público que devia ser garantido, independentemente de a empresa ser pública ou privada e perguntou qual era a pretensão concreta do peticionário. Quis também saber como, no caso concreto que o peticionário relatou, tinha sido resolvida situação.

Tornou a usar da palavra o peticionário, para esclarecer que não pretendia que se impedisse esse serviço público. Informou também que quando colocam os postes não é paga qualquer indemnização e, posteriormente, quando vão

mudar os postes, entram nos terrenos e não avisam previamente os proprietários.

Reiterou que, como as empresas obtêm rendimentos dos postes, deveriam dar algum benefício aos proprietários dos terrenos onde estão implantados os postes, por exemplo, na respetiva fatura da eletricidade. Referiu ainda que, quando a empresa era do Estado, o benefício que as pessoas obtinham era que o lucro voltava ao Estado para beneficiar todos, agora a empresa é privada e são os acionistas que recebem esses rendimentos.”

V – Opinião do Relator

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do artigo 137.º do Regimento, o Deputado Relator exime-se de emitir quaisquer considerações políticas sobre a petição em apreço.

VI - Conclusões e Parecer

Por tudo o exposto, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas emite as seguintes conclusões e parecer:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificado o peticionário. Acresce que, encontram-se preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação previstos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
2. A petição é assinada por 1 peticionário, pelo que não é obrigatória a sua apreciação em Plenário – cfr. artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP – nem a respetiva publicação em Diário da Assembleia da República – cfr. artigo 26.º, n.º 1, alínea a).
3. Nos termos do artigo 17º, n.º 8 da LDP, o presente Relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República.



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

-
4. Ao abrigo da alínea m) do artigo 19.º da LDP, deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, 28 de dezembro de 2017.

O Deputado Relator


(Hugo Costa)

O Vice-Presidente da Comissão


(Fernando Virgílio Macedo)